



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/233 (PUB-NET)

Denúncia contra a publicação periódica Torres Vedras Web, detida por Asterisco Vaidoso, Lda., por publicação de publicidade não identificada na sua edição de 7 de março de 2023

Lisboa  
21 de junho de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/233 (PUB-NET)

**Assunto:** Denúncia contra a publicação periódica *Torres Vedras Web*, detida por Asterisco Vaidoso, Lda., por publicação de publicidade não identificada na sua edição de 7 de março de 2023

#### I. Denúncia

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), uma denúncia<sup>1</sup> contra a publicação periódica *Torres Vedras Web* (doravante, denunciada) por publicação de publicidade não identificada na sua edição do dia 7 de março de 2023.
2. Na sua exposição o denunciante forneceu uma ligação eletrónica originária da referida publicação periódica: <https://torresvedrasweb.pt/este-apartamento-esta-disponivel-no-centro-de-torres-vedras/>.
3. Referindo que «[o] texto em causa é, inequivocamente, um anúncio de venda de uma casa, publicado por uma agência imobiliária, encapotado sob a forma de uma notícia, com o objetivo de influenciar o leitor na sua decisão de aquisição», pelo que, realça, «(...) [sentir-se] enganada com esta publicação (...)».
4. Nos termos previstos no artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, por despacho do Presidente da ERC, foi determinada a abertura de um procedimento, e foi notificado à sociedade proprietária da publicação periódica, Asterisco Vaidoso, Lda., e ao diretor da publicação.

---

<sup>1</sup> ENT-ERC/2023/1869, de 14 de março de 2023.

## II. Acesso à ligação disponibilizada pelo denunciante

1. A ligação disponibilizada na denúncia - <https://torresvedrasweb.pt/este-apartamento-esta-disponivel-no-centro-de-torres-vedras/> - foi acedida em 15 de março de 2023, verificando-se conformidade com o conteúdo descrito pelo denunciante: (cf. Fig. 1 a 4).

Figura 1:



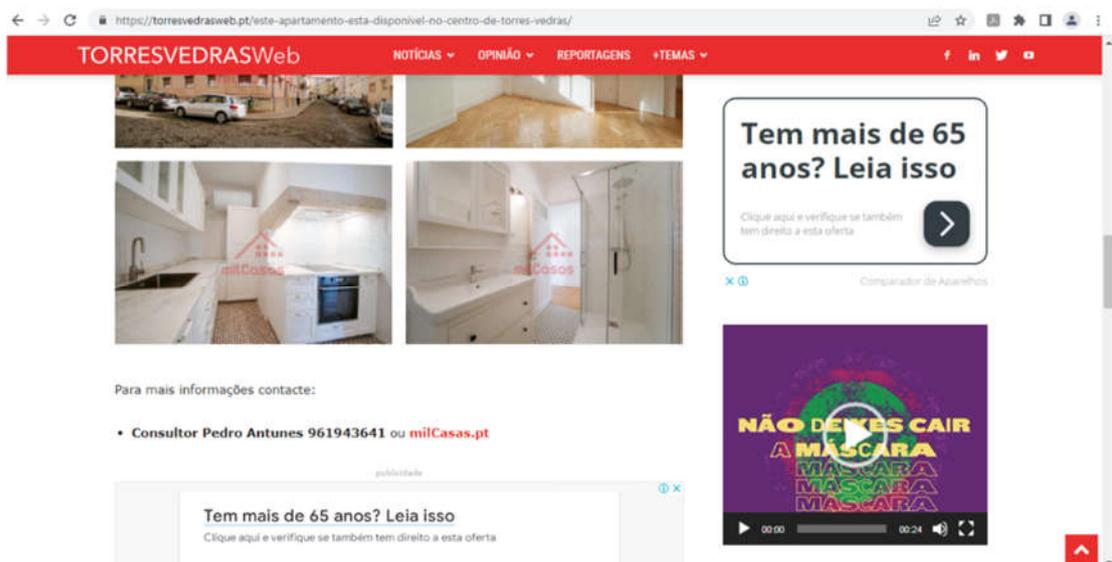
Figura 2:



Figura 3:



Figura 4:



2. O conteúdo objeto da denúncia foi publicado no separador “destaques/notícias”, com a indicação “Por Redação . 7 de Março, 2023”, sob o título “Este apartamento está disponível no centro de Torres Vedras”.
3. Tal como se pode verificar pelas figuras 1 a 4, a publicação contém texto e imagens (i.e. várias fotografias do imóvel publicitado) e, no final da publicação, é indicado «Consultor Pedro Antunes 961943641 ou milCasas.pt».

4. Para além da mensagem objeto da denúncia, foi ainda identificada uma outra publicação datada de 7 de março de 2023, no site da publicação periódica *Torres Vedras Web*, na ligação <https://torresvedrasweb.pt/dias-bombasticos-so-na-carcentury/>, no separador “destaques/notícias”, com a indicação “Por Redação . 7 de Março, 2023”, sob o título “Dias Bombásticos? Só na Carcentury”.

5. A ligação <https://torresvedrasweb.pt/dias-bombasticos-so-na-carcentury/> foi igualmente acedida em 15 de março de 2023, a qual tem o conteúdo seguinte: (cf. Fig. 5 a 7).

Figura 5:



Figura 6:



Figura 7:



### III. Pronúncia do denunciado

1. Foram notificados para apresentar a sua pronúncia quanto aos factos objeto da denúncia e demais factos apurados, quer a sociedade proprietária da publicação periódica, Asterisco Vaidoso, Lda.<sup>2</sup>, quer o diretor da publicação, Sérgio Lopes<sup>3</sup>.

2. Foi apresentada a pronúncia da Asterisco Vaidoso, Lda. em 10 de abril de 2023<sup>4</sup>, que, em virtude da sua gerência, foi assinada por Sérgio Lopes, a qual indicou:

«- O artigo foi publicado omitindo tratar-se de publicidade por falha do autor do mesmo, tendo sido removido dos nossos suportes *online* aquando conhecimento da vossa missiva;

- Não é prática comum neste órgão de comunicação social a publicação de artigos com esta conotação, daí a falha verificada.»

3. Cumulativamente, a denunciada solicitou à ERC «(...) informação sobre forma de publicação de artigos com carácter publicitário para de futuro [agir] em conformidade».

<sup>2</sup> Cf. SAI-ERC/2023/2359, de 30 de março de 2023.

<sup>3</sup> Cf. SAI-ERC/2023/2362, de 30 de março de 2023.

<sup>4</sup> Cf. ENT-ERC/2023/2787, de 10 de abril de 2023.

#### IV. Procedimentos subsequentes

1. Na sequência da pronúncia apresentada pela denunciada, foram novamente acedidas as duas ligações - <https://torresvedrasweb.pt/este-apartamento-esta-disponivel-no-centro-de-torres-vedras/> e <https://torresvedrasweb.pt/dias-bombasticos-so-na-carcentury/> - podendo confirmar-se que em 26 de abril de 2023 os anúncios acima melhor descritos (cf. figuras 1 a 7) já não se encontravam disponibilizados no *site* da publicação para o acesso do público: (cf. figuras 8 e 9)

Figura 8



Figura 9



2. Para além da verificação das duas ligações, foram ainda acedidos, em 26 de abril de 2023, os restantes conteúdos publicados no separador “Notícias”, no *site* da *Torres Vedras Web*, numa amostra que compreendeu o período entre o dia 1 e 24 de abril de 2023, no total de trinta e oito, a saber:

- 24.04.2023:
  - Vitória para Francisco Fernandes, na segunda etapa do Regional;
  - Open Day Futsal Sporting Clube de Torres;
  - Uma Seleção Dos Melhores Cassinos *Online* Do Brasil e Bônus Para Futuros Jogos;
  - Visão Geral Do KTO 2023: Tudo Sobre o Site de Apostas;
- 21.04.2023:
  - Arena Shopping recebe Campeonato de Jogos de Estratégia;
  - Circuito Sealand arranca no final de abril;
- 20.04.2023:
  - “Abraço ao Penedo” foi cancelado;
- 19.04.2023:
  - Bailarino torriense vai representar Portugal nos EUA;

- Detidos três cidadãos por rapto e tráfico de droga na região Oeste;
  - UNIDOS propõe a criação de Plataforma Digital para Licenciamento Urbano;
  - Garrafeira Venceslau promove mais uma Edição de Quartas à Prova;
  - 20.º aniversário da Paços vai começar a ser comemorado;
  - Programa Municipal animou férias de páscoa de cerca de 130 crianças;
- 18.04.2023:
- Homem encontrado morto em campo agrícola em Torres Vedras;
  - Município de Torres Vedras comemora o 49.º aniversário da “Revolução dos Cravos”;
- 14.04.2023:
- Três torrienses vão partir numa aventura solidária;
- 13.04.2023:
- PS Torres Vedras pede “rápida substituição” do diretor (ACES) Oeste Sul;
  - PCP Torres Vedras envia perguntas ao Ministro das Infraestruturas;
  - Agência Investir Torres Vedras promove cartão jovem municipal;
  - “Aguilhões” continuarão a ser disponibilizados no concelho de Torres Vedras;
- 12.04.2023:
- Prepare-se para o evento dedicado à cultura Kustom!;
  - Vem aí mais uma etapa da Taça Oeste XCM BTT!;
  - Ultramarathon BTT em Torres Vedras;
  - Empresa municipal Promotorres será alvo de uma reorganização;
  - Município de Torres Vedras associa-se ao Dia Internacional dos Monumentos e Sítios;
  - “Grande Noite de Fados” em Torres Vedras;
- 11.04.2023:
- Visita guiada à exposição das alunas em Mestrado de Artes Plásticas da ESAD.CR;
  - “Quartas à Prova” na Venceslau Garrafeira & Wine em Torres Vedras;

- 10.04.2023:
  - Cidadão polaco com mandado de detenção europeu detido em Torres Vedras;
  - UNIDOS por Torres Vedras faz novo alerta para importância da participação cívica jovem;
  - Obtenção de uma licença de alojamento local no Porto: o que nos diz o novo regulamento?;
  - Xico Patife sobe ao pódio no Campeonato Nacional;
  - Novas Invasões está de volta!;
  - Inscrições Curso de Nadador Salvador estão abertas;
- 04.04.2023:
  - Moto clube de Torres Vedras celebrou o 32.º aniversário;
  - Duas centenas de cidadãos em protesto contra o estado da Saúde em Torres Vedras;
- 03.04.2023:
  - Rastreios e avaliações gratuitas na Fisiotorres durante todo o mês de abril;
- 01.04.2023:
  - Seis torrienses vivem “aventura de moto” pelo Vietname.

3. Todos os conteúdos foram assinados pela “Redação” da *Torres Vedras Web*, apesar de nunca ser identificado o profissional em causa.

4. Foi possível verificar no dia 24.04.2023 dois conteúdos identificados como “Artigos Patrocinados/Destaques/Notícias”, a saber:

- i) Uma Seleção Dos Melhores Cassinos *Online* Do Brasil e Bônus Para Futuros Jogos<sup>5</sup>;
- ii) Visão Geral Do KTO 2023: Tudo Sobre o Site de Apostas<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> <https://torresvedrasweb.pt/uma-selecao-dos-melhores-cassinos-online-do-brasil-e-bonus-para-futuros-jogos/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>6</sup> <https://torresvedrasweb.pt/visao-geral-do-kto-2023-tudo-sobre-o-site-de-apostas/> (acedido em 26.04.2023)

5. Todos os restantes conteúdos acedidos foram identificados como “Destaque/Notícias” e, na sua maioria, referiram-se a eventos onde não raras vezes se publicou o cartaz respetivo e se deram informações sobre datas, programação, preço para participação, contactos dos organizadores para maiores esclarecimentos e até, em alguns casos, se estabeleceram *links* diretos para os respetivos formulários de inscrição nos eventos. A título de exemplo podem ver-se os conteúdos publicados sob os títulos: Circuito Sealand arranca no final de abril<sup>7</sup> (21.04.2023); Garrafeira Venceslau promove mais uma Edição de Quartas à Prova<sup>8</sup> (19.04.2023); Prepare-se para o evento dedicado à cultura Kustom!<sup>9</sup> (12.04.2013); Vem aí mais uma etapa da Taça Oeste XCM BTT!<sup>10</sup> (12.04.2023); “Grande Noite de Fados” em Torres Vedras<sup>11</sup> (12.04.2023); “Quartas à Prova” na Venceslau Garrafeira & Wine em Torres Vedras<sup>12</sup> (11.04.2023);

6. Ressalva-se particularmente a mensagem veiculada no dia 10.04.2023, “Obtenção de uma licença de alojamento local no Porto: o que nos diz o novo regulamento?”<sup>13</sup> onde se indica «Descubra as novas regras para obter licença de alojamento local no Porto e como a GuestReady pode facilitar o processo e ajudar a garantir o sucesso do seu AL». O conteúdo passa ainda pelo seguinte texto (excerto):

«Como preparar o seu alojamento local para obter uma licença no Porto?

Face às novas regras e àquelas que já se encontravam em vigor relativas a condições gerais de segurança, apostar na conversão ou edificação de novos alojamentos locais é uma tarefa que o levará a despende tempo e dinheiro, já sem contar com a gestão e promoção do empreendimento.

---

<sup>7</sup> <https://torresvedrasweb.pt/circuito-sealand-arranca-no-final-de-abril/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>8</sup> <https://torresvedrasweb.pt/garrafeira-venceslau-promove-mais-uma-edicao-de-quartas-a-prova/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>9</sup> <https://torresvedrasweb.pt/prepare-se-para-o-evento-dedicado-a-cultura-kustom/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>10</sup> <https://torresvedrasweb.pt/vem-ai-mais-uma-etapa-da-taca-oeste-xcm-btt/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>11</sup> <https://torresvedrasweb.pt/grande-noite-de-fados-em-torres-vedras/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>12</sup> <https://torresvedrasweb.pt/quartas-a-prova-na-venceslau-garrafeira-wine-em-torres-vedras-5/> (acedido em 26.04.2023)

<sup>13</sup> <https://torresvedrasweb.pt/obtencao-de-uma-licenca-de-alojamento-local-no-porto-o-que-nos-diz-o-novo-regulamento/> (acedido em 26.04.2023)

Para que todo este processo de obtenção de licença, divulgação e [gestão do alojamento local no Porto](https://www.guestready.com/pt/gestao-alojamento-local/porto/) [link <https://www.guestready.com/pt/gestao-alojamento-local/porto/> que direciona o leitor para o *site* da GestReady] seja mais simples e eficaz, existem no mercado português empresas profissionais especializadas no ramo da gestão de ALs que lhe dão uma ajuda preciosa.

Já com uma longa ligação ao mercado português de alojamento local e empreendimentos turísticos, esta start-up multinacional, especializada na gestão e promoção de ALs, oferece-lhe uma solução “chave na mão” que irá permitir-lhe não só otimizar as estadas, como também ajudá-lo a cumprir os requisitos para serem considerados estabelecimentos de excelência pelo programa “Confiança Porto/Trust Porto”.

Entre outras coisas, esta solução “chave na mão” GuestReady ajudá-lo-á a aumentar a rentabilidade e a reduzir a sua carga de trabalho com a gestão do seu alojamento local, tratando, entre outras coisas, do anúncio *online*, da fotografia, da gestão de preços, da comunicação com clientes (24/7), da limpeza, da lavandaria, de produtos de higiene pessoal e do check-in dos hóspedes.».

7. Em nenhum dos conteúdos elencados no ponto 2. supra, incluindo os identificados pela publicação como “artigos patrocinados” (“Uma Seleção Dos Melhores Cassinos *Online* Do Brasil e Bônus Para Futuros Jogos” e “Visão Geral Do KTO 2023: Tudo Sobre o Site de Apostas”), foi identificado o *patrocinador* ou o *anunciante* que, de acordo com a definição constante no Código da Publicidade, é «a pessoa singular ou coletiva no interesse de quem se realiza a publicidade» (artigo 5º, n.º 1, alínea a), do Código da Publicidade)<sup>14</sup>.

8. Pelo que, tendo por base o estabelecido na Diretiva ERC 1/2009, de 1 de julho de 2009, sobre Publicidade em Publicações Periódicas, se notificou novamente a *Torres Vedras Web*, solicitando-se novos esclarecimentos, designadamente, que viessem indicar os *patrocinadores* ou *anunciantes* (quando aplicável), a existência de pagamento pelos conteúdos publicados (quando aplicável) e informassem se cada um dos conteúdos

---

<sup>14</sup> DL n.º 330/90, de 23 de outubro, com as atualizações subsequentes.

identificados foi escrito por jornalista e, em caso negativo, porque foi assinado pela “Redação” e se encontra no separador “Notícias”<sup>15</sup>.

9. Em resposta, a denunciada esclareceu<sup>16</sup>:

«- O TorresVedrasWeb, é um portal de notícias que ao dia de hoje, e após as dificuldades inerentes resultantes do período que atravessamos, se dedica quase em exclusividade à divulgação de atividades locais, que nos chegam na sua grande maioria em formato press release, não tendo nestes casos intervenção jornalística associada de nossa parte, a não ser a confirmação de alguns dados/ informações que constam nos mesmos.

- O portal não tem outro separador onde colocar estes artigos a não ser o separador "notícias".

- O "autor" ou "quem assina" é a Redação, apenas por gestão logística e funcional do portal, para não criar utilizadores "infinitos" no backoffice do website de acordo com a "origem" dos artigos.

- A publicidade ou artigos patrocinados são identificados, e de futuro terão associada a designação PUB.

- Vamos proceder à alteração dos seguintes artigos, colocando a designação PUB:

24/4 - Uma Seleção Dos Melhores Cassinos *Online* Do Brasil e Bônus Para Futuros Jogos

- Visão Geral Do KTO 2023: Tudo Sobre o Site de Apostas

10/4<sup>17</sup> - Obtenção de uma licença de alojamento local no Porto: o que nos diz o novo regulamento?»

10. A denunciada questionou, ainda, «[o]s restantes artigos, sendo da inteira responsabilidade de quem os faz chegar à redação, como devemos tratar a sua publicação?»

11. Mercê de contacto telefónico prévio da ERC, com o objetivo de clarificar a denunciada quanto aos normativos legais aplicáveis à publicação de publicidade em publicações

---

<sup>15</sup> SAI-ERC/2023/2817 e SAI-ERC/2023/2817, ambos de 27 de abril de 2023 (via correio eletrónico e correio postal).

<sup>16</sup> ENT-ERC/2023/3335, de 11 de maio de 2023.

<sup>17</sup> Por lapso a denunciada indica “11/4”.

periódicas, veio a denunciada informar posteriormente sobre as alterações que empreendeu<sup>18</sup>:

«- Os artigos que contêm publicidade estão identificados no AUTOR como PUBLICIDADE e na categoria como ARTIGO PATROCINADO.

- Os artigos que visam informar atividades a realizar, de índole cultural, social ou musical, em que constem marcas, bens ou serviços, estão identificados no AUTOR como PUBLICIDADE e na categoria LIFESTYLE e AGENDA.

- No separador NOTÍCIAS, está identificado o autor das mesmas, sendo que Comunicados da Câmara Municipal de Torres Vedras estão atribuídos à mesma, assim como artigos com origem na Agência Lusa.

- Ao clicar em NOTÍCIAS na página principal do portal, os artigos identificados como PUBLICIDADE ou ARTIGO PATROCINADO não estão visíveis.»

**12.** A denunciada indicou que as «alterações constam em todos os artigos publicados no portal TorresVedrasWeb desde 1 de abril».

**13.** Em sequência, voltou-se a aceder à publicação periódica *online Torres Vedras Web* em 23 de maio de 2023, concluindo-se:

- i. O conteúdo objeto da denúncia, relativo à Imobiliária Milcasas, já não se encontra acessível ao público, confirmando-se o que tinha sido visionado em 26 de abril de 2023 (cf. figura 8);
- ii. O conteúdo relativo à Carcentury já não se encontra acessível ao público, confirmando-se o que tinha sido visionado em 26 de abril de 2023 (cf. figura 9);
- iii. O conteúdo identificado pela ERC no dia 10 de abril de 2023 relativo à GuestReady passou a conter a menção “Publicidade” e já não se encontra elencado no separador “Notícias” (cf. figura 10);

---

<sup>18</sup> ENT-ERC/2023/3489, de 18 de maio de 2023.

- iv. Os conteúdos identificados pela ERC no dia 24 de abril de 2023, relativos aos *sites* de apostas CASSINOBR e KETO, passaram a conter a menção “Publicidade” e já não se encontram elencados no separador “Notícias” (cf. figuras 11 e 12);
- v. Cumulativamente, dos conteúdos referidos no ponto 5 supra a denunciada também identificou como “Publicidade” os relativos à Garrafeira Venceslau, publicados em 11 e 19 de abril de 2023, que também deixaram de constar do separador “Notícias” (cf. figuras 13 e 14);
- vi. Quanto aos restantes conteúdos referidos no ponto 5 supra, relativos ao Circuito Sealand, Santa Cruz Kustom Fest, Taça Oeste XCM BTT e Grande Noite de Fados em Torres Vedras, a denunciada passou a identificar os seus autores e a indicar tratar-se de “Agenda” e “Lifestyle”. Estes conteúdos continuam a aparecer no separador “Notícias” e respeitam à divulgação de eventos onde o próprio *flyer* é divulgado sem qualquer adaptação, nomeadamente com referências a preço, patrocinadores dos eventos, etc.

Figura 10

https://torresvedrasweb.pt/obtencao-de-uma-licenca-de-alojamento-local-no-porto-o-que-nos-diz-o-novo-regulamento/

**TORRESVEDRASWeb** NOTÍCIAS ▾ OPINIÃO ▾ REPORTAGENS +TEMAS ▾ f in

Artigos Patrocinados Destaque

## Obtenção de uma licença de alojamento local no Porto: o que nos diz o novo regulamento?

Publicidade - 10 Abril, 2023 0

(Everaldo Coelho/Unsplash)

NÃO DEVES CAIR A MÁSCARA  
MÁSCARA  
MÁSCARA  
MÁSCARA

Saber mais

Figura 11



Figura 12



Figura 13



Figura 14



## V. Análise e fundamentação

1. De acordo com o artigo 8.º, n.º 1, do Código da Publicidade, «a publicidade tem de ser inequivocamente identificada como tal, qualquer que seja o meio de difusão utilizado», o que significa que o respeito pelo princípio da identificabilidade é requisito essencial, sendo igualmente vedado, nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do Código da Publicidade, «o uso de imagens subliminares ou outros meios dissimuladores que explorem a possibilidade de transmitir publicidade sem que os destinatários se apercebam da natureza publicitária da mensagem».
2. Nos termos do artigo 28.º da Lei de Imprensa<sup>19</sup>, (n.º2) «toda a publicidade redigida ou a publicidade gráfica, que como tal não seja imediatamente identificável, deve ser identificada através da palavra 'Publicidade' ou das letras 'PUB', em caixa alta, no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante» e (n.º 3) «considera-se publicidade redigida e publicidade gráfica todo o texto ou imagem cuja inserção tenha sido paga, ainda que sem cumprimento da tabela de publicidade do respetivo periódico».
3. O direito dos cidadãos a serem informados é garantido, nomeadamente, através da identificação e veracidade da publicidade, de acordo com o artigo 2.º, n.º 2, alínea d) da Lei de Imprensa.
4. De acordo com a Diretiva ERC 1/2009, de 1 de julho de 2009, sobre Publicidade em Publicações Periódicas, é *publicidade redigida* «toda a publicidade que revista a forma de um ou mais textos que, pela sua forma, apresentação, estilo de mensagem, organização e tratamento gráfico possam ser confundidos com textos jornalísticos».
5. A *publicidade redigida* deverá conter pelo menos um dos seguintes elementos de identificação para se considerar identificada: a) Filete de cor ou espessura distintos dos usados em filetes destinados a separar conteúdos editoriais; b) Mancha de cor diferente da usada em conteúdos editoriais; c) Outro separador gráfico distinto dos separadores usados em conteúdos editoriais.

---

<sup>19</sup> Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro e respetivas atualizações.

6. Sendo que a publicidade não identificada com qualquer dos elementos mencionados supra deve conter a palavra “Publicidade” ou as letras “PUB” grafadas em caixa alta e em corpo de letra legível no início do anúncio, contendo ainda, quando tal não for evidente, o nome do anunciante.
7. Desta forma, para além dos elementos de identificação, a publicidade redigida (promovida por entidades públicas ou privadas) deve identificar explicitamente o nome da entidade interessada ou do bem ou serviço promovidos, em moldes distintos do texto propriamente dito.
8. No caso em concreto, a mensagem denunciada “Este apartamento está disponível no centro de Torres Vedras” foi apresentada no separador “destaques/notícias”, com a indicação “Por Redação . 7 de Março, 2023”. A referida mensagem foi inserida em lista dinâmica junto a outras notícias, sem qualquer informação quanto à sua natureza publicitária, encontrando-se inicialmente assinada pela *redação* da publicação.
9. E para além da mensagem denunciada, as mensagens identificadas pela ERC “Dias Bombásticos? Só na Carcentury”, “Uma Seleção Dos Melhores Cassinos Online Do Brasil e Bônus Para Futuros Jogos”, “Visão Geral Do KTO 2023: Tudo Sobre o Site de Apostas”, “Obtenção de uma licença de alojamento local no Porto: o que nos diz o novo regulamento?”, “Garrafeira Venceslau promove mais uma Edição de Quartas à Prova” e “Quartas à Prova” na Venceslau Garrafeira & Wine em Torres Vedras” também foram inicialmente divulgadas no separador “Notícias” sem a indicação de se tratar de conteúdo publicitário.
10. Em todas elas, apesar de não expressamente indicados, ressaltam do texto os anunciantes (ou, pelo menos, as marcas anunciadas): Milcasas, Carcentury, CASSINOBR, KETO, GestReady e Garrafeira Venceslau.
11. Nessa medida, a elaboração e divulgação de conteúdos com natureza publicitária não se pode confundir com a publicação de uma notícia que, por contraposição, deve dar cumprimento a obrigações de rigor informativo e impõe a observância de um conjunto de deveres, destacando-se a demarcação de factos e opiniões, o que é claramente incompatível com a utilização de linguagem de cariz promocional ou apelativa.

**12.** Na pronúncia enviada à ERC, a denunciada admitiu o conteúdo publicitário existente na ligação denunciada e demais ligações identificadas pela ERC na amostra que analisou.

**13.** Nos termos do artigo 6.º, alínea b), dos Estatutos desta Entidade Reguladora (doravante Est.ERC<sup>20</sup>), estão sujeitas à supervisão e intervenção do conselho regulador da ERC todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam atividades de comunicação social, designadamente as pessoas singulares ou coletivas que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem, sendo atribuições da ERC no domínio da comunicação social, entre outras, assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social (art.º 8.º, alínea j) Est.ERC).

**14.** De acordo com o artigo 7.º, alínea d) Est.ERC, um dos objetivos da regulação do setor da comunicação social a prosseguir pela ERC é «assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis» e de acordo com o artigo 7.º, alínea e) do referido diploma outro objetivo a prosseguir pela ERC é «assegurar a proteção dos destinatários dos serviços de conteúdos de comunicação social enquanto consumidores, no que diz respeito a comunicações de natureza ou finalidade comercial distribuídas através de comunicações eletrónicas, por parte de prestadores de serviços sujeitos à sua atuação, no caso de violação das leis sobre publicidade».

**15.** O artigo 24.º, n.º 3, alínea b) Est.ERC confere ao Conselho Regulador competência para, no exercício de funções de regulação e supervisão, «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação das Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade».

**16.** E ainda, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea c) Est.ERC compete à ERC, entre outros, fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das

---

<sup>20</sup> Est.ERC aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro de 2005.

suas atribuições, competindo-lhe a aplicação das coimas e o processamento das contraordenações previstas na Lei de Imprensa, de acordo com o artigo 36.º deste diploma.

**17.** De acordo com as normas supra referidas, resulta claro que compete à ERC averiguar a eficaz e clara separação entre conteúdos editoriais/jornalísticos e promocionais/publicitários, o que não foi cumprido na publicação de alguns conteúdos, quer o denunciado, quer os que resultaram da análise mais abrangente efetuada pela ERC.

**18.** Não obstante o incumprimento detetado, após a notificação da ERC, a denunciada prontamente removeu do *site* o conteúdo denunciado e reformulou a apresentação dos demais conteúdos, encontrando-se atualmente identificados como “Publicidade” os que têm pendor publicitário.

**19.** Quanto aos conteúdos que, apesar de divulgados gratuitamente e de pretenderem dar a conhecer ao público a “agenda” do concelho/região, a questão colocada pela denunciada de como proceder nestas situações é respondida no ponto 13 da referida Diretiva ERC 1/2009, de 1 de julho de 2009, onde se determina que «as páginas, ou os textos, imagens e outros elementos gráficos inseridos em páginas editoriais, destinados à mera apresentação de produtos, marcas, bens ou serviços, locais de venda, descrição e valoração dos mesmos, devem ser identificados com a referência “informação da responsabilidade do Departamento Comercial”, ou outra equivalente, de modo a clarificar perante o leitor a sua natureza não jornalística, ainda que não se trate de publicidade paga. Estão nestas condições os comunicados de imprensa (*press releases*) e informação equivalente, produzidos e distribuídos por empresas comerciais ou seus representantes».

## VI. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra a publicação periódica *Torres Vedras Web*, detida por Asterisco Vaidoso, Lda., por publicação de publicidade não identificada no dia 7 de março de 2023, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas atribuições e competências previstas nos artigos 7.º, alínea d) e e), artigo 24.º, n.º 3, alíneas b) e c), dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei 53/2005, de 8 de novembro, artigo 36.º da Lei de Imprensa e Diretiva ERC 1/2009, de 1 de julho de 2009, delibera:

1. Instar a *Torres Vedras Web*/Asterisco Vaidoso, Lda. ao cumprimento das regras jornalísticas no que diz respeito à separação entre os conteúdos editoriais/jornalísticos e os conteúdos promocionais, tendo em conta os elementos identificadores mencionados no artigo 28.º da Lei de Imprensa e Diretiva da ERC 1/2009, de 1 de julho de 2009, nomeadamente adotando, no início do anúncio, a palavra «publicidade» ou as letras «PUB», bem como a identificação daquele em favor do qual a comunicação comercial é efetuada ou do bem ou serviço promovidos, em moldes distintos do texto propriamente dito, com o intuito de conferir ao conteúdo publicado a identificabilidade necessária;
2. Arquivar a denúncia recebida, atendendo à atuação célere da denunciada na remoção do conteúdo denunciado do *site* e da identificação com a palavra “Publicidade” dos restantes conteúdos analisados pela ERC como possíveis mensagens publicitárias não identificadas;
3. Na impossibilidade de notificar o denunciante, que não disponibilizou os seus contactos, notificar apenas o denunciado da decisão adotada.

Lisboa, 21 de junho de 2023

500.10.01/2023/99  
EDOC/2023/2726



O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo